



Poder Executivo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0082020-DL-PMSBP-FMS JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal NILSON FERREIRA DOS SANTOS, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, no intuito de atender as necessidades urgentes decorrentes do novo coronavírus neste Município, em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de Santa Bárbara do Pará, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4 º da referida lei.

Por meio de decretos, a Prefeitura de Santa Bárbara do Pará, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Desde 23 de março, O Município de Santa Bárbara do Pará está em estado de Calamidade Pública, conforme Decreto N.º 21/2020-GPNFS assinado pelo Prefeito Nilson Ferreira dos Santos. Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus, a administração municipal já havia antecipado medidas, no dia 16 de março, pelo decreto N.º 20/2020-GPFNS, com medidas preventivas.

Além das ações de competência municipal, o Município de Santa Bárbara do Pará está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Em meio ao contexto de confirmações de novos casos do novo coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição do equipamento visa a adoção de medidas de melhorias nos serviços de saúde, uma vez que este é de suma importância, facilitando o diagnóstico nos casos atendidos na urgência e emergência do Centro Especial de Saúde, por atestar níveis de infecção, anemias, nivel de oxigenação entre outros, conforme especifica a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde resta demonstrada sua necessidade para o tratamento dos pacientes acometidos pela doenca.



PREFEITURA DE SANTA BARBARA

Poder Executivo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressalta-se ainda que a gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei n° 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

De conformidade com o disposto no Artigo 1° e 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal N.º 21/2020-GPNFS justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA**



PREFEITURA DE SANTABANGSA SENTE

Poder Executivo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, no intuito de atender as necessidades urgentes decorrentes do novo coronavírus neste Município.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitatória n° 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas... "

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário. A Empresa BIONORTE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF 17.704.211/0001-08, sediada na sediada na Rua Antonio Bezerra Falcão, nº 554B, Casa B Térreo, Bairro Centro – Marituba/PA, foi vencedora do item ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, totalizando o valor de R\$ 42.200,00 (Quarenta e dois mil e duzentos reais). A empresa vencedora, apresentou documentação regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seus valores estão dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO PRE	-	UND	Т	QTD	R\$ UNIT	TOTAL	VENCEDOR
1	Analisador Hematológico – Diferenciação em três partes de BWC, 19 parâmetros + 3 histogramas; Dois modos de contagem: sangue total e prédiluídos; Resultado em 60 amostras por hora; Micro amostragem 13l; Diluição, dissolução, mistura, enxágue e liberação automática; Armazenamento para até 35.000 resultados de amostras (incluindo histogramas); Grande visor LCD em cores; impressora térmica incorporada.	A	ND Und	B	01	RB / \$\$\$A (42.200,00	42.200,00	BIONORTE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.



PREFEITURA DE SANTABARSA EN A

Poder Executivo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, considerando que a contratação do material pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela dispensa de licitação para aquisição do ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Bárbara do Pará, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será realizada, nos veículos oficiais de comunicação, Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município, bem como no mural da Prefeitura.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

Santa Bárbara do Pará 14 de maio de 2020.

ERIANY DARA P. DE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº001/2020-GAB/NFS.

